

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 122, DE 31 DE JULHO DE 1989

**O MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, PRESIDENTE DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência ao Diretor-Geral da Secretaria e, em seus impedimentos ao respectivo substituto legal, para a prática dos seguintes atos:

I baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos a serem executados pelo órgãos subordinados;

II desempenhar as atribuições de ordenador de despesas, assinando com o Diretor Administrativo as Notas Orçamentárias e Financeiras respectivas, com observância das normas legais;

III autorizar viagens de servidores do Tribunal, em objeto de serviço;

IV autorizar a utilização do serviço de transporte coletivo e do restaurante por servidores dos outros órgãos, observadas as determinações já editadas pelo Tribunal;

V autorizar a abertura de licitação para compras, obras, serviços e alienação, até o limite de Tomada de Preços, bem como a sua dispensa, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor e mediante justificativa;

VI homologar as adjudicações feitas pela Comissão de Licitação ou, quando for o caso, anular ato irregular ou, ainda, revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;

VII autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim na liberação e restituição quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

VIII decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

IX aprovar, com vistas à uniformização das avenças celebradas pelo Tribunal, modelos-padrão de contratos, acordos, ajustes e respectivos aditamentos;

X autorizar a aquisição, a alienação, permuta, cessão e baixa de material;

XI assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, bem como termos de aditamentos e prorrogação de prazos de vigência respectivos, submetendo ao presidente os instrumentos que envolverem obrigações vultosas para o Tribunal ou que ultrapassem previsão constante de programas de trabalho;

XII aplicar penalidades a fornecedores e a executantes de obras ou serviços, quando inadimplentes;

XIII autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contratos firmados com terceiros;

XIV autorizar a requisição de passagens, transporte de bagagem e a concessão de ajuda de custo e diárias de viagem a servidores da Secretaria;

XV autorizar o suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

XVI constituir e designar comissões de licitações, de inventários de bens patrimoniais e outras destinadas à realização de atividades definidas em lei;

XVII conceder aos servidores licença que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei;

XVIII conceder licença especial a servidores da Secretaria, verificada a conveniência da Administração;

XIX conceder gratificações e outras vantagens aos servidores, observando-se a legislação pertinente e as decisões da presidência do Tribunal;

XX autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores;

XXI designar titulares e substitutos eventuais para os encargos de Representação de Gabinete, assim como os substitutos eventuais dos Diretores de Secretaria, Subsecretaria e Divisões.

XXII assinar carteiras de identidade funcional dos servidores;

XXIII elogiar funcionário e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 (trinta) dias, propondo à Presidência as que excederem sua competência;

XXIV determinar a instauração de processo administrativo;

XXV autorizar a utilização de dependências do Tribunal por terceiros, para realização de promoções ou atividades de natureza cívica ou cultural, observadas as normas estabelecidas a respeito.

XXVI autorizar a alienação de bens móveis considerados ociosos, anti-econômicos e inservíveis, observada a legislação pertinente e a orientação normativa do Tribunal;

XXVII determinar investigações, perícias e sindicâncias e tomar outras providências necessárias à apuração ou qualquer irregularidade verificada em órgão da Secretaria.

Art. 2º - sempre que julgar necessário, o presidente deliberará sobre os assuntos acima referidos, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º - No interesse do serviço, o Diretor-Geral poderá proceder a subdelegação, respeitadas as normas vigentes, bem como a orientação fixada pela presidência.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

RETIFICAÇÃO

Publicado no Diário da Justiça de 01 de agosto do corrente ano, no Art. 1º, item II, onde se lê: . . . assinando com o Diretor Administrativo. . . , leia-se: assinando com o Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças...